



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26, DE 1999

(Do Sr. Henrique Fontana)

Cria a Tribuna Popular na Câmara dos Deputados.

(DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO § 1º DO ART. 216 DO RICD, A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO E A MESA E, POR CÓPIA, A COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ELABORAR ANTEPROJETO COM VISTAS À REFORMA DO RICD).

A Câmara dos Deputados resolve:

Art 1º A Resolução nº 17, de 1989, que aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar acrescida do artigo 81-A e com alteração no *caput* do Artigo 87:

“Art. 81-A Após o encerramento do Pequeno Expediente serão destinados 10 (dez) minutos a uma Tribuna Popular.

§ 1º Poderá fazer uso da Tribuna Popular todo cidadão brasileiro no exercício dos seus direitos políticos, ou representante de confederação sindical, entidade associativa ou de classe de âmbito nacional.

§ 2º A Tribuna Popular será utilizada por uma só entidade ou cidadão, por sessão, e durante sua exposição não se admitirão apartes.

§ 3º Para fazer uso da Tribuna Popular o interessado deverá protocolar pedido à Presidência da Câmara dos Deputados, subscrito por 3 (três) líderes de Partidos políticos.

§ 4º O pedido deverá conter:

I – O nome do pretendente a utilizar a Tribuna Popular e a descrição do tema que será abordado;

II – O período de preferência para fazer uso da Tribuna Popular;

III – A declaração subscrita pelo pretendente, sob as penas da lei, de que preenche os requisitos do Parágrafo 1º ;

§ 5º A utilização da Tribuna Popular obedecerá aos seguintes critérios:

I – A utilização da Tribuna pelo cidadão ou entidade será concedida conforme a ordem de inscrição, com prioridade sempre para a mais antiga, considerando a data de solicitação apresentada no Protocolo da Casa.

II – Considerando a necessidade de urgência na exposição de determinado tema, deve ser apresentado requerimento à Mesa propondo sua prioridade sobre os outros, assinado por, no mínimo, 6 (seis) líderes de Partidos políticos com assento na Câmara dos Deputados.

III – Só na hipótese prevista no inciso II será alterada a ordem de utilização da tribuna, reordenando-a de acordo com o inciso I as demais inscrições.

§ 6º A Câmara dos Deputados divulgará no seu órgão oficial a lista dos inscritos para a Tribuna Popular e as alterações porventura ocorridas na ordem, bem como as comunicará as lideranças partidárias por ofício.

§ 7º A Câmara dos Deputados comunicará aqueles que ocuparão a Tribuna com pelo menos uma semana de antecedência, ressalvada a hipótese dos incisos II e III do parágrafo 5º.

§ 8º Na hipótese de não haver inscrição ou não ser utilizada a Tribuna Popular o seu tempo será utilizado na forma do Artigo anterior.”

“87 Encerrada a Tribuna Popular será a concedida a palavra aos deputados inscritos para o Grande Expediente, pelo prazo máximo de 20 minutos para cada orador, incluídos neste tempo os apartes. (NR)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como grande objetivo fortalecer o espírito democrático desta Casa. Estamos abrindo as portas às entidades nacionais e ao cidadão brasileiro para que se manifestem fazendo uso da tribuna do plenário dentro de um contexto pleno de exercício da democracia. Acreditamos que, antes de tudo, tal proposta vem para engrandecer o Congresso Nacional.

Cumpre observar que estamos ampliando e aprimorando a manifestação da cidadania no Congresso. Aqui nesta Casa, nas comissões permanentes ou temporárias, nos debates, seminários e audiências públicas, o cidadão e as entidades já se fazem presente viabilizando a participação popular no Congresso.

Na verdade, acreditamos, a participação popular no Legislativo é um caminho natural dentro do processo democrático e que só engrandece esta Casa. Será honroso para nós parlamentares recebermos na Câmara representantes de entidades que abordarão temas de interesse de todo país.

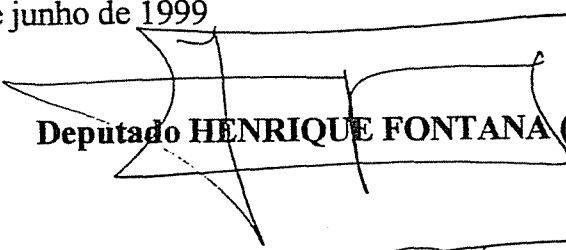
Para avaliar os oradores que ocuparão a Tribuna Popular, consideramos que os pedidos terão que ser subscritos por, no mínimo, três líderes partidários. Desta forma garantimos a seriedade e profundidade do espaço de manifestação.

O orador pode ser representante de entidade de âmbito nacional ou cidadão comum. Isto porque nem todo cidadão que tem o saber em determinada área pertence a entidade. Não gostaríamos de privar o Congresso da manifestação de determinado cidadão, um sábio, um especialista em determinada área e que tem muito a contribuir para o país, pelo fato dele não representar sindicato, associação, fundação.

Na Carta Magna e no Regimento Interno da Casa não há obstáculos à implantação da Tribuna Popular. Pelo contrário, vale destacar que a Constituição Federal de 1988 prevê vários níveis de participação popular, incluindo a possibilidade de encaminhamento de projetos de lei.

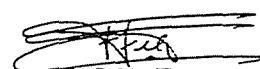
Neste sentido, convidamos os senhores parlamentares a apoiarem tal proposição.

Sala das sessões, em 10 de junho de 1999



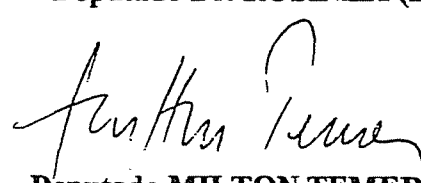
Deputado **HENRIQUE FONTANA** (PT-RS)

Deputado **WALTER PINHEIRO** (PT-BA)



Deputado **Dr. ROSINHA** (PT-PR)

Deputado **WELLINGTON DIAS** (PT-PI)



Deputado **MILTON TEMER** (PT-RJ)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO III DAS SESSÕES DA CÂMARA

Capítulo II DAS SESSÕES PÚBLICAS

Seção I Do Pequeno Expediente

Art. 81. O tempo que se seguir à leitura da matéria do expediente será destinado aos Deputados inscritos para breves comunicações, podendo cada um falar por cinco minutos, não sendo permitidos apartes.

§ 1º Sempre que um Deputado tiver comunicação a fazer à Mesa, ou ao Plenário, deverá fazê-la oralmente, ou redigi-la para publicação no *Diário do Congresso Nacional*.³³ A comunicação por escrito não pode ser feita com a juntada ou transcrição de documentos.

§ 2º A inscrição dos oradores será feita na Mesa, em caráter pessoal e intransferível, em livro próprio, das oito às treze horas e trinta minutos, diariamente, assegurada a preferência aos que não hajam falado nas cinco sessões anteriores.

§ 3º O Deputado que, chamado a ocupar o microfone, não se apresentar, perderá a prerrogativa a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º As inscrições que não puderem ser atendidas em virtude do levantamento ou não realização da sessão transferir-se-ão para a sessão ordinária seguinte.

Seção III
Do Grande Expediente

⁴⁰Art. 87. Encerrado o Pequeno Expediente, será concedida a palavra aos Deputados inscritos para o Grande Expediente, pelo prazo de vinte e cinco minutos para cada orador, incluídos neste tempo os apartes.

Parágrafo único. A lista de oradores para o Grande Expediente será organizada mediante sorteio, competindo à Mesa disciplinar, em ato próprio, a forma do mesmo e o momento do uso da palavra pelos sorteados.

⁴¹Art. 88. A Câmara poderá destinar o Grande Expediente para comemorações de alta significação nacional, ou interromper os trabalhos para a recepção, em Plenário, de altas personalidades, desde que assim resolva o Presidente, ou delibere o Plenário.

.....

.....